

# A DESTINAÇÃO DOS *ROYALTIES* MINERAIS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE PARAUAPEBAS DE 2021 À LUZ DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL<sup>i</sup>

Lucas Ribeiro Cunha<sup>ii</sup>

Lise Tupiassu<sup>iii</sup>

Universidade Federal do Pará

## Resumo

A Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), ou, simplesmente, *royalties* minerais, é uma receita patrimonial devida à União pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercem a exploração mineral. Ao município, em que são efetuadas as atividades de mineração, é transferido 60% do total arrecadado da CFEM, como é o caso de Parauapebas, no estado do Pará. Destarte, o Governo municipal necessita alocar os recursos provenientes da CFEM na Lei Orçamentária Anual (LOA), visando o desenvolvimento socioeconômico intergeracional de Parauapebas para que o município não se torne dependente da atividade mineradora, pois, os minérios são um recurso exaurível e escasso. Para que isso aconteça, os recursos aplicados, na LOA, devem ter a finalidade de concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais são metas que buscam o desenvolvimento sustentável do planeta. Por meio do método dedutivo e da análise documental, teórica e normativa de caráter quali-quantitativa, baseada em obras, artigos e legislações, o objetivo desta pesquisa foi analisar como os *royalties* minerais foram alocados na LOA de 2021 e se a sua destinação fomentou o atendimento aos ODS. Em sede de considerações finais, conclui-se que os recursos da CFEM foram alocados pela LOA de modo parcial ao alcance dos ODS, já que tal Lei não alocou recursos para a construção dos ODS 5, 7, 12 e 17, bem como, não tratou completamente do ODS 2.

Palavras-Chave: *Royalties* minerais. Compensação Financeira pela Exploração Mineral. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Lei Orçamentária Anual.

## Abstract

The Financial Compensation for Mineral Exploration (FCME), or, simply, mineral royalties, is an patrimonial income owed to the Union by individuals or legal entities that realize mineral exploration. 60% of the total collected from CFEM is transferred to the city where these activities take place, as is the case of Parauapebas, in the state of Pará. Thus, the municipal government needs to allocate the resources from the CFEM in the Annual Budget Law (ABL), aiming at the intergenerational socioeconomic development of Parauapebas so that the city does not become dependent on the mining activity, because they are an exhaustible and scarce resource. For this to happen, the resources applied in the ABL must have the purpose of achieving the Sustainable Development Goals (SDGs), which are goals that seek the sustainable development of the planet. Through the deductive method and documental, theoretical and normative analysis of a qualitative-quantitative nature, based on works, articles and legislation, the objective of this research was to analyze how mineral royalties were allocated in the ABL of 2021 and if their destination fostered the meeting of SDGs. In terms of final considerations, it is concluded that the FCME resources were partially allocated by the LOA within the scope of the SDGs, since this Law did not allocate resources for the construction of SDGs 5, 7, 12 and 17, as well as not completely dealt with SDG 2.

Key-words: Mineral royalties. Financial Compensation for Mineral Exploration. Sustainable Development Goals. Annual Budget Law

## Introdução

Os *royalties* minerais constituem receitas públicas do Estado recebidas em decorrência da utilização de seu patrimônio pelo particular (FISCHER, 2014, p. 258). Nesse contexto destaca-se, para efeito deste estudo, o município de Parauapebas, localizado na Região Carajás, no estado do Pará, Brasil, com aproximadamente 213.576 habitantes, consoante à Portaria nº PR-254, de 25 de agosto de 2020, do Diário Oficial da União. De acordo com a Agência Nacional de Mineração, Parauapebas foi o maior arrecadador da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) ou, simplesmente, *royalties* minerais, no ano de 2021, somando um montante de R\$ 2.457.515.481,42, revelando elevado impacto da atividade mineradora sobre a economia municipal.

Dessa forma, pode-se considerar Parauapebas um município minerador, sendo aquele em que possui, na mineração, sua principal atividade econômica, seja na extração, na pesquisa, no beneficiamento ou na transformação mineral (PEGADO, 2016, p. 60), cabendo ao Orçamento Público efetuar a destinação dos *royalties* provenientes das atividades minerárias. O Orçamento Público é um planejamento governamental utilizado como base para a alocação de recursos públicos (BARROSO, MENDONÇA, 2013, p. 663), estimando receita e fixando despesa de um exercício financeiro, cujo período possui o início no dia 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro. No âmbito normativo brasileiro, o Orçamento Público é composto por três Leis Orçamentárias, são elas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual é um instrumento orçamentário de médio prazo, que define as metas financeiras do Município pelo período de 4 anos. Sua validade tem início no segundo ano de um mandato governamental e perdura até o final do primeiro ano do mandato seguinte. É no PPA que o Prefeito estabelecerá um planejamento de execução de propostas e demandas da sociedade, bem como, suas promessas feitas em campanha.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias identifica e seleciona, com fundamento no PPA, os objetivos e metas que terão prioridade de execução no ano corrente. Ademais, A LDO é de extrema importância no processo orçamentário, em vista de que a própria desenvolve a conexão entre o PPA e a LOA.

A Lei Orçamentária Anual é o orçamento propriamente dito, isto é, no corpo de seu texto é possível identificar, com exatidão, os valores, em reais, da receita estimada e da despesa fixada para o ano corrente. A LOA possui o papel de informar o valor total das receitas municipais e sua destinação, respeitando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, o qual dispõe que o Governo não deve gastar mais do que arrecada, buscando sempre um equilíbrio econômico.

Nessa conjuntura, as Leis Orçamentárias possuem um caráter interdependente, no qual o PPA estipulará as demandas a serem cumpridas durante 4 anos, a LDO determinará, em ordem de prioridade, as propostas a serem implantadas no ano corrente e a LOA deverá estimar o quanto será arrecadado e destinar tais recursos para o cumprimento de despesas. Portanto, o PPA estabelece o planejamento, a LDO prioriza-o e a LOA qualifica e aloca os recursos (CONCEIÇÃO e SANTOS, 2020, p. 05).

Com isso, o objetivo da pesquisa foi identificar como foi realizada a destinação dos recursos provenientes dos *royalties* minerais, na LOA de Parauapebas de 2021, e se tal destinação buscou seguir as diretrizes dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODS).

No âmbito metodológico, utilizou-se o método dedutivo, extraindo e comparando conceitos legislativos e doutrinários gerais para atingir ao resultado final particular. Ademais, a pesquisa fomentou-se de uma técnica empírica de cunho normativo, em razão da realização de um levantamento de dados sobre o orçamento público de Parauapebas com a finalidade de identificar se a destinação dos recursos provenientes da CFEM na LOA de 2021 buscou cumprir com as metas dos ODS.

Sobre o referencial teórico utilizou-se, artigos, obras doutrinárias e legislações que dialogam sobre a temática para efetivar a sustentação científica essencial ao desenvolvimento do estudo.

Ademais, foram elaborados quadros para elevar a compreensão sobre o tema, sendo que os quadros 4 e 5 dispõem de um capítulo próprio para explicar, de forma detalhada, como foram elaborados, em virtude de sua extensão, complexidade e finalidade (verificar a destinação dos *royalties* minerais na LOA de 2021).

No que concerne ao método de abordagem, em primeira instância, serão amplamente discutidos os principais conceitos que envolvem a matéria dos *royalties* minerais, tais como, sua natureza jurídica e sua destinação. Após, serão analisados os ODS em espécie, sua importância para o desenvolvimento sustentável do planeta e sua relação com a CFEM. Finalmente, será observada se a destinação concreta dos *royalties* na LOA de Parauapebas, em 2021, fomentou o atendimento aos ODS, retirando-se, assim, as considerações finais do presente estudo.

## **1. Noções jurídicas acerca dos *royalties* minerais**

### **1.1. Natureza Jurídica**

Para compreender a natureza jurídica dos *royalties* minerais torna-se necessário, inicialmente, entender e diferenciar a natureza jurídica dos minérios e dos *royalties*.

Os minérios são Recursos Naturais Não Renováveis (RNNR) disponíveis, à exploração humana, na natureza. A sua classificação como RNNR decorre de seu exaurimento e de sua escassez (SCAFF, 2014, p. 42).

O exaurimento implica no caráter finito e esgotável dos recursos minerais, os quais são incapazes de renovar-se naturalmente e, devido a serem explorados pelo ser humano, seu teor na natureza tende a se reduzir até o momento em que suas reservas forem totalmente esgotadas do globo terrestre.

Por sua vez, a escassez se caracteriza pela baixa quantidade de minérios presentes no planeta, os quais são utilizados diariamente pela sociedade global, desde a fabricação de enormes veículos aéreos até a produção de pequenos cliques e canetas. Sendo assim, a escassez mineral é verificada pela elevada exploração dos minérios, os quais são fundamentais para a concretude das atividades humanas.

Sob essa ótica, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 20, IX, definiu que os recursos minerais, incluindo-se os do subsolo, são bens da União. Nesse sentido, mesmo havendo a descoberta, por exemplo, de uma mina de ferro sob a residência de um particular, este não possuirá a sua propriedade.

A definição constitucional de recursos minerais como bens da União ocorre pelo fato de que a distribuição dos minérios, tanto em território nacional como internacional, ocorreu de modo natural e assimétrico, desconsiderando os interesses políticos do Estado (SCAFF, 2014, p. 43), razão pela qual o referido dispositivo é imprescindível para garantir ao Estado a propriedade dos referidos recursos.

Nesse diapasão, os bens minerais, podem ser classificados, também, quanto a sua destinação pública (afetação), encontrando respaldo no art. 99, III, do Código Civil (2002), que desenvolve o conceito de bens dominicais como aqueles que constituem o patrimônio do Estado como objeto de direito pessoal ou real, isto é, não possuem uma destinação pública específica (são bens públicos não afetados), possuindo a finalidade de gerar receita aos cofres do Poder Público (HERNANDEZ, 2010, p. 22).

Compreendida a natureza jurídica dos minérios, em seguida, será analisada a natureza jurídica dos *royalties*.

Os *royalties* possuem previsão legal no art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988, onde o constituinte assegurou a todos os entes públicos, a compensação financeira pela exploração, de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais.

Diante disso, a expressão “compensação financeira pela exploração” disposta no texto constitucional possui correlação com a troca patrimonial entre o Estado, que receberá a receita pública, e o particular, que efetuará o pagamento dos *royalties* com a finalidade de obter o direito à exploração do patrimônio público. Nesse sentido, Fernando Facury Scaff esclarece que:

Por outro lado, a expressão “compensação financeira pela exploração” indica a troca de um bem por outro – compensado, menciona a norma. Se de um lado a União entrega para ser explorado um Recurso Natural Não Renovável, por outro a empresa se obriga a pagar um valor por unidade extraída, independentemente do resultado econômico-financeiro que vier a ocorrer. Nesse sentido, a expressão “compensação” não foca nos “resultados” advindos, podendo ser cobrada com base em unidades de minério extraído ou de quilowatts produzidos, ou ainda sobre o faturamento. (2014, p. 93).

O Estado brasileiro comporta, atualmente, cinco tipos diferentes de *royalties*: os *royalties* hidrelétricos, representados pela “Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos” (CFURH) e pelos “*Royalties* devidos pela Usina Hidrelétrica de Itaipu”, os *royalties* de petróleo, identificados pelos “*Royalties* Propriamente Ditos” e as “Participações Especiais” e os *royalties* minerais, que constituem o objeto deste artigo, denominados de “Compensação Financeira pela Exploração Mineral” (CFEM).

Diante disso, os *royalties* minerais, conhecidos como CFEM, possuem a natureza jurídica de receitas patrimoniais, conhecidas, também, como originárias, pela razão de que são devidas em função da exploração dos minérios, bens públicos dominicais da União, pelo particular (REYMÃO *et al.*, 2020, p. 110).

Vale ressaltar que, mediante às explicações anteriores, não é correto relacionar a CFEM como uma “compensação” por eventuais danos ambientais causados pela atividade mineradora, haja vista que tal receita somente é devida em caso de haver a troca patrimonial entre o Estado e o particular. Nesse sentido, havendo danos ambientais, o particular será responsabilizado ao pagamento de uma indenização ambiental (RASO, 2021, p. 34), o que é divergente dos conceitos apresentados sobre a CFEM.

## **1.2. Regime de exploração mineral adotado pela Constituição Federal de 1988**

A Carta Magna de 1988, em seu art. 176, adotou o sistema dominial ou dominical como o tipo de regime de exploração mineral do país, consistindo na separação entre a propriedade do solo e das riquezas minerais, nada dispondo, porém, acerca da preferência que proprietário do solo pudesse vir a ter em relação à exploração dos minérios encontrados em suas terras.

Sobre a matéria de preferência à exploração mineral, o art. 11, a, do Código de Minas - Decreto-lei nº 227/1967 e o art. 7º, caput, do Decreto nº 9.406/2018 firmaram que o primeiro a

requerer direitos sobre uma descoberta mineralógica terá prioridade sobre a pesquisa e, posteriormente, a exploração dos recursos minerais.

Ademais, cabe à União explorar os recursos minerais de forma direta ou por via de concessão minerária, a qual se procede mediante o pagamento da CFEM pelo concessionário (SCAFF, 2014, p. 96 e 129).

De acordo com o § 2º do art. 176 da CF complementado pelo § 1º do art. 11 do Código de Minas, é devido e assegurado, ao proprietário do solo, a participação financeira sobre os resultados da lavra (FISCHER, 2014, p. 138), sendo a base de cálculo referente à 50% do valor total de *royalties* devidos e cabendo ao explorador da atividade minerária o seu pagamento.

Outrossim, conforme o art. 12, I e II, do Código de Minas, o proprietário do solo poderá transferir ou caucionar o seu direito de participação sobre o resultado da lavra ao recebimento de prestações futuras, assim como, poderá renunciá-lo sem prejuízo.

Nessa linha de pensamento, na hipótese de o proprietário do solo for, também, o explorador da atividade minerária, caberá a esse, tão somente, o pagamento da CFEM, pois já possuirá o produto da lavra, não necessitando de um ressarcimento financeiro pela utilização de sua própria propriedade.

Já se a União for a proprietária do solo, ela não deverá efetuar o pagamento do valor previsto em favor do superficiário, pelo motivo de que tanto o § 2º do art. 176 da CF como o § 1º do art. 11 do Código de Minas são direcionados, somente, aos proprietários de solos particulares, sendo incabíveis em terras públicas. Tal situação foi fundamentada pelo Parecer nº 461/2010/HP/PROGE/DNPM, o qual constituiu a visão de que:

Parece, pois, razoável entender que o §2.º do artigo 176, da atual Constituição, reafirmou a continuidade do instituto da participação do proprietário do solo no resultado da lavra e, dessa forma, tem também em mira o titular do domínio de terras particulares nas quais se dê a extração mineral, não incidindo sobre aquelas situações em que a lavra se desenvolve em terras públicas. Em outras palavras, não regula o pagamento de valores devidos ao Poder Público em decorrência do exercício de atividades de aproveitamento mineral, mas se refere aos casos em que a exploração se dá em solo particular. (2010)

### **1.3. Incidência e destinação dos *royalties* minerais**

A incidência dos *royalties* minerais ocorre, segundo o art. 15, caput, do Decreto nº 1/1991, quando há a saída por venda do produto mineral (substância já lavrada), diferente do recurso mineral (minério in situ), após o término do processo de seu beneficiamento e antes de sua industrialização, sendo esse, portanto, seu fato gerador.

No Brasil, o sistema de incidência da CFEM é o *royalty ad valorem*, que utiliza como base de cálculo uma porcentagem, representada pelas alíquotas constantes no quadro abaixo, referente a uma unidade extraída de cada minério (SCAFF, 2014, p. 177).

Quadro 1 - Alíquotas para fins de incidência da CFEM

Alíquota	Substância
1%	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais
1,5%	Ouro
2%	Diamante e demais substâncias minerais
3%	Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema
3,5%	Ferro, observadas as letras b e c do Anexo da Lei nº 8.001/1990

Fonte: Anexo da Lei nº 8.001/1990.

Sendo assim, pode-se dizer que ao final do processo de beneficiamento e antes do processo de industrialização, será cabível a cobrança dos *royalties* minerais sobre o valor total do faturamento adquirido, subtraindo-se os tributos de sua comercialização (art. 2º da Lei nº 8.001/1990), devendo o valor percentual das alíquotas não ultrapassar o teto limite de 4% conforme o art. 2º, caput, da Lei nº 8.001/1990.

O sistema *ad valorem* possui vantagens financeiras ao Poder Público, o qual poderá efetuar a cobrança da CFEM desde o início da extração mineral, independentemente do lucro recebido ou não pelo explorador, acarretando a esse o pagamento dos *royalties* ainda que seu planejamento financeiro não tenha sido bem-sucedido.

Compreende-se que, caso o fato gerador da CFEM dependesse do lucro do explorador, haveria uma insegurança financeira do Estado, o qual poderia ter seu patrimônio extraído e utilizado em um investimento que gerou mais perdas do que ganhos, vindo a causar um prejuízo ao Poder Público, o qual não receberia os valores dos *royalties*, em razão da ausência de lucro, assim como, perderia parte de seus bens, que são de impossível renovação, pelo fato de que se caracterizam como Recursos Naturais Não Renováveis.

Outrossim, o impacto do referido sistema de incidência é maior em produções de baixa escala, uma vez que as alíquotas permanecem constantes, não importando o valor total do faturamento, o que demonstra um caráter regressivo (SCAFF, 2014, p. 179), haja vista que, por exemplo, uma alíquota de 3% que incida sobre o faturamento de R\$ 100.000.000,00 de uma empresa extratora possuirá um efeito superior à incidência da mesma alíquota sobre faturamento de R\$ 200.000.000,00 de outra empresa do mesmo ramo.

Ademais, o sujeito ativo da exação é a União, representada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), que é a autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia e competente para efetuar a arrecadação da CFEM vide art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, já a pessoa, física ou jurídica, que exerce a atividade mineradora, por sua vez, é o sujeito passivo,

a base de cálculo é valor total do faturamento adquirido pela venda do produto mineral, deduzidos os tributos de sua comercialização, e a alíquota é variada conforme o tipo de substância até o teto de 4% (SCAFF, 2014, p. 184).

No que concerne à destinação dos *royalties* minerais, é necessário se ater a sua natureza jurídica, já abordada previamente, de receita patrimonial da União, entretanto, há a possibilidade, também, de classificar tais recursos como receita própria da União (SCAFF, 2014, p. 290), em decorrência de que sua arrecadação é feita diretamente pelo referido ente federativo.

Em contrapartida, para os municípios, incluindo-se o de Parauapebas, objeto desse artigo, bem como, para os estados e para o Distrito Federal, os *royalties* minerais são classificados como receitas transferidas, que possuem origem no patrimônio da União, tendo em vista que a arrecadação é feita pela União e transferida para os entes supracitados (HERNANDEZ, 2010, p. 39).

Nos moldes do art. 2º, § 2º, incisos I a VII, da Lei nº 8.001/1990, o rateio federativo da CFEM efetuado pela União ocorre da seguinte forma:

Quadro 2 - Distribuição dos recursos provenientes da CFEM

Percentual referente ao valor total da CFEM arrecadada	Destinação
7%	Entidade reguladora do setor de mineração
1%	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)
1,8%	Centro de Tecnologia Mineral (Cetem)
0,2%	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
15%	Distrito Federal e Estados onde ocorre a produção mineral
60%	Distrito Federal e Municípios onde ocorre a produção mineral
15%	Distrito Federal e Municípios afetados pela atividade mineradora, desde que não ocorra em seus territórios.

Fonte: Elaborado pelos autores do estudo com base no art. 2º, § 2º, incisos I a VII, da Lei nº 8.001/1990.

Destarte, o município de Parauapebas é produtor de recursos minerais e, portanto, recebe da União 60% do total arrecadado em tal localidade. Efetuada a transferência, o Poder Público não poderá alocá-los, conforme o art. 8º, caput, § 1º, I e II, e § 2º, da Lei nº 7.990/1989, com o objetivo de efetuar pagamentos de dívidas e do quadro permanente de pessoal, ressalvados os casos de pagamento de dívidas para com a união e suas entidades, de capitalização de fundos de previdência e custeio de despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo as relativas ao pagamento de salários e demais verbas remuneratórias devidos aos profissionais do magistério.

Ademais, o art. 44, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veda a utilização dos *royalties* para o pagamento de despesas correntes, que são aquelas dirigidas de forma

contínua à manutenção das atividades estatais, em razão de que tais recursos são receitas de capital, pois se originam da venda do patrimônio estatal e, dessa maneira, devem ser destinados ao custeio de despesas de capital (FILHO, 2013, p. 16.), que se caracterizam pelos investimentos e pelas inversões financeiras, isto é, por meio da aquisição de novos bens ou serviços que alteram o patrimônio duradouro do Estado.

Dito isso, percebe-se que a receita dos *royalties* minerais não pode ser gasta livremente pelo Poder Público, portanto, por serem receitas que reduzem o patrimônio estatal, em razão da utilização pelo particular, devem ser destinadas ao custeio de despesas de capital, pois essas viabilizam a aquisição de novos bens ou serviços que constituirão o patrimônio público. (SCAFF, 2014, p. 324).

Dessa forma, considerando o caráter esgotável dos minérios, a CFEM deve ser aplicada de forma que possa haver um retorno financeiro, social e patrimonial ao município de Parauapebas, em virtude de que se tais recursos forem gastos para o custeio de despesas correntes, após o seu esgotamento, somente restará ao Estado o “buraco” da mina. Sobre o assunto, Maria Amélia Rodrigues da Silva Enríquez demonstra-se contrária à aplicação de recursos da CFEM para o custeio de despesas correntes, expondo que:

Um real empregado em novas alternativas para a criação de emprego e renda tem a capacidade de se multiplicar, enquanto que um real empregado em despesas correntes simplesmente se consome na hora do gasto, ou seja, não tem a capacidade de se propagar pela economia. Ao contrário, por vezes ele cria novas obrigações que onerarão a receita futura. Essa é a grande distinção entre gastar a CFEM com consumo ou com investimento (2007, p. 361-362)

Portanto, a destinação dos *royalties* da mineração, no orçamento público, deve custear as despesas de capital, efetuando investimentos que possibilitem a melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações, demonstrando, aqui, o caráter intergeracional da CFEM, e buscando diversificar a economia do município, com a finalidade de que o próprio não se torne totalmente dependente de um recurso exaurível e escasso. (SCAFF, 2014, p. 205). Nessa luz, entende-se que a aplicação dos *royalties* minerais, no orçamento, necessita possibilitar a concretude dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODS), que são 17 metas globais formuladas pela Organização das Nações Unidas (ONU), em virtude de que visam o desenvolvimento sustentável do globo terrestre para a presente e para as futuras gerações (ENRÍQUEZ, 2018, p. 8-9), contribuindo, assim, também, para a diversificação da economia municipal.

## **2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**

### **2.1. No que consistem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável?**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram formulados durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, na qual os 193 Estados-membros da ONU aprovaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, criando 17 objetivos a serem realizados pelas nações até o ano de 2030.

Em vista disso, os 17 ODS possuem a finalidade de alcançar o desenvolvimento sustentável, que é um instituto fundamental para as operações econômicas do Estados e das entidades privadas (TUPIASSU, 2003, p. 48) e para a superação de conflitos ambientais, econômicos e sociais dos países (IPEA, 2018, p. 13). Tais objetivos e suas metas podem ser observados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Nº	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	Metas
1	Erradicação da pobreza.	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
2	Fome zero e agricultura sustentável.	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
3	Saúde e bem-estar.	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
4	Educação de qualidade.	Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
5	Igualdade de gênero	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
6	Água potável e saneamento	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos
7	Energia acessível e limpa	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos
8	Trabalho decente e crescimento econômico	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
9	Indústria, inovação e infraestrutura	Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
10	Redução das desigualdades	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
11	Cidades e comunidades sustentáveis	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
12	Consumo e produção sustentáveis	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
13	Ação contra a mudança global do clima	Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
14	Vida na água	Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
15	Vida terrestre	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
16	Paz, justiça e instituições eficazes	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
17	Parcerias e meios de implementação	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Fonte: Elaborado pelos autores do estudo com base no documento: Transformando Nosso Mundo: A Agenda

2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Mediante o teor das metas dos ODS verifica-se uma preocupação em ampliar o acesso à justiça, à igualdade e à dignidade dos cidadãos, reduzindo as desigualdades sociais e a pobreza que assolam o mundo atual. Ademais, a visão intergeracional dos ODS é constatada, tendo em vista que são objetivos de longo prazo que se estenderão até o ano de 2030, preocupando-se então, com as atuais e com as futuras gerações.

Os objetivos 1, 10 e 16 possuem metas fundamentais ao alcance dos demais ODS, haja vista que a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades conduzem à promoção de sociedades pacíficas, valorizando a dignidade humana, o bem-estar social e possibilitando aos cidadãos a construção de uma vida digna e justa, como a sua inserção em escolas e universidades de qualidade (ODS 4), o seu acesso à energia (ODS 7) e a um trabalho decente (ODS 8).

No que concerne aos ODS 2, o próprio visa a implementação de práticas agrícolas sustentáveis que causem menos danos ao meio ambiente e a extinção da fome mundial, promovendo uma nutrição saudável e adequada às pessoas. Por sua vez, o ODS 12 complementa o ODS 2, uma vez que assegura a manutenção de um consumo e uma produção alimentícia sustentável, produzindo alimentos de forma natural, como por meio da agricultura, para serem destinados aos cidadãos.

Os ODS 3, 4 e 5 tratam, respectivamente, da promoção da saúde, da educação e da igualdade de gênero. O referido tripé de direitos é essencial para que ocorra o desenvolvimento sustentável, em virtude de que uma nação necessita garantir a saúde de seus indivíduos, para que os mesmos possam se educar, compreendendo e respeitando a multiplicidade de gêneros presentes no mundo globalizado.

A relação entre os ODS 6, 7, 8, 9, 11 e 17 se constrói pelo fato de que as parcerias globais públicas e privadas auxiliam na construção de meios urbanos sustentáveis e inclusivos, a partir da industrialização, da melhoria da infraestrutura, da ampliação de políticas públicas igualitárias de acesso à água potável, ao saneamento básico e à energia e da oferta de empregos decentes, que possam contribuir para o crescimento econômico.

Por conseguinte, pode-se observar que os objetivos 13, 14 e 15 possuem uma esfera direcionada à manutenção do meio ambiente, tendo em vista que a preservação e a conservação do meio ambiente e o combate às mudanças climáticas são indispensáveis para a continuidade da vida humana no planeta.

Nesse viés, para que seja verificado se o Orçamento Público de Parauapebas de 2021 alocou os recursos provenientes da CFEM com a finalidade de alcançar os ODS, é

imprescindível efetuar a correlação dos ODS como vetores do desenvolvimento sustentável no âmbito minerador, o que será objeto do tópico seguinte.

## **2.2. Os ODS como vetores da sustentabilidade multidimensional em áreas de mineração**

A mineração é uma atividade que impacta um município em diversas matrizes, como a financeira, mediante o recolhimento de receitas públicas originárias (CFEM), que elevam os valores dos cofres públicos, e a social, gerando emprego e renda às populações locais e atraindo investimentos privados para a cidade.

Entretanto, a atividade minerária está sujeita à ocorrência de danos socioambientais prejudiciais ao meio ambiente e à sociedade. Nessa perspectiva, é necessário ao explorador considerar os eventuais prejuízos que a mineração pode causar aos municípios e desenvolver um olhar sustentável sobre suas atividades, reduzindo e evitando, ao máximo, danos à seara ambiental e ao meio social.

Sendo assim, o desenvolvimento sustentável minerário, encontra respaldo não somente em práticas favoráveis ao meio ambiente, mas, em um conjunto de ações que possibilitem a manutenção da sustentabilidade em áreas mineradoras. Destarte, tais ações são representadas pelo caráter multidimensional da mineração sustentável, isto é, uma mineração que se preocupa com questões sociais, culturais, institucionais, ecológicas, econômicas, políticas, territoriais, tecnológicas, globais e sistêmicas da sociedade, as quais se entrelaçam como dimensões da sustentabilidade mineradora (ENRÍQUEZ; FERNANDES; ALAMINO, 2011, p. 3-14). Diante disso, observa-se a importância da dimensão econômica para a presente pesquisa, tendo em vista que a própria direciona a alocação da CFEM de maneira intergeracional, preocupando-se com a diversificação da economia municipal, verificando-se que:

Quanto à dimensão econômica no caso das cidades monoindustriais há a necessidade premente de se promover a diversificação econômica a fim de minimizar o risco de dependência de uma única fonte de renda que é, por sua natureza, não permanente e volátil. Nesse sentido, as receitas públicas provenientes da mineração, em particular a CFEM, não deveriam ser usadas como uma receita orçamentária comum, mas sim em uma estratégia que possibilite a ponte entre a geração presente e futura, visando a manutenção e a elevação do nível de bem-estar geral da sociedade (ENRÍQUEZ; FERNANDES; ALAMINO, 2011, p. 9).

Desta feita, percebe-se que os desafios para se obter uma mineração sustentável são interligados ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, pois tais objetivos demonstram-se preocupados com a atual e com as futuras gerações, bem como, com ambas as dimensões da sustentabilidade minerária.

As metas multifacetadas dos ODS se deslocam para o desenvolvimento da espécie humana, aliando práticas de promoção da igualdade, de reduções das desigualdades, de preservação e conservação ambiental aos avanços tecnológicos e financeiros da sociedade.

Logo, é imprescindível que as atividades que possam causar tanto impactos positivos como impactos negativos ao meio social, à exemplo da mineração, constituam valores sustentáveis, zelando por um trabalho seguro, que prejudique da menor forma possível o meio ambiente e que assegure a promoção de políticas socioambientais, como forma de resguardar aos municípios mineradores não somente as mazelas socioambientais provocadas, mas, também, as benesses financeiras advindas da prática minerária.

Dito isso, a alocação dos recursos provenientes da CFEM deve ser pautada de maneira sustentável pelo Orçamento Público, ou seja, observando as metas propostas pelos ODS com a finalidade de concretizar a diversificação da economia municipal e a elevação da qualidade de vida das atuais gerações por meio de investimentos úteis e necessários, os quais poderão, igualmente, ser desfrutados pelas gerações futuras.

### **3. A destinação dos *royalties* minerais na Lei Orçamentária Anual de Parauapebas de 2021**

#### **3.1. Metodologia da análise orçamentária cruzada**

A Lei Orçamentária Anual de Parauapebas de 2021 é um documento extenso, recheado de informações sobre as receitas e as despesas do município. Nessa perspectiva, inicialmente, buscou-se identificar o total de recursos provenientes dos *royalties* minerais e sua destinação com base nos grupos de despesa.

Nesse viés, os recursos provenientes da CFEM foram representados pela fonte 15610000, dispondo de um montante de R\$ 750.247.000,00, o qual foi dividido entre os seguintes elementos - grupos de despesa: 3 - outras despesas correntes; 4 – Investimentos; 5 - Inversões financeiras e 9 - reserva de contingência.

Logo, o quadro 4 descreve como os *royalties* minerais foram distribuídos por elemento - grupo de despesa, auferindo os códigos e os valores mensurados em reais.

Quadro 4 - Divisão dos recursos provenientes da CFEM por grupo de despesa

Fonte	Recurso	Valor total arrecadado	Elemento - Grupo de despesa	Destinação do valor total em reais
15610000	Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM	R\$750.247.000,00	3 - Outras despesas correntes	R\$429.359.944,00
			4 - Investimentos	R\$309.121.801,00
			5 - Inversões financeiras	R\$2.200.000,00
			9 - Reserva de contingência	R\$9.565.255,00

Fonte: Elaborado pelos autores do estudo com base na LOA de Parauapebas de 2021

Por conseguinte, verificou-se como os *royalties* minerais foram divididos de acordo com as unidades orçamentárias, conforme o Quadro 5 abaixo, isto é, para onde, de fato, o valor foi destinado, como, por exemplo, a alocação de R\$17.605.893,50 para o Gabinete do Prefeito.

Sendo assim, analisou-se a Lei Orçamentária Anual de 2021 em sua integridade, atribuindo singularidade para todas as unidades orçamentárias que utilizaram da fonte 15610000, as quais, por sua vez, repartiram, internamente, o recurso recebido. Retornando ao exemplo do Gabinete do Prefeito, percebe-se que os valores foram direcionados para a execução de 11 projetos ou atividades.

Ademais, as unidades orçamentárias discriminaram qual foi o montante e qual foi o elemento de despesa referente a cada projeto ou atividade. Nota-se que é possível identificar, também, com auxílio do Quadro 4, o grupo de despesa concernente a cada projeto ou atividade, baseando-se na dezena de milhar do elemento de despesa (2º número), uma vez que a centena de milhar (1º número) faz alusão às despesas correntes (código 3) ou às despesas de capital (código 4), tal diferença não possui efeito para a reserva de contingência, no qual ambos os números iniciais são 9, porém é possível identificar a diferença ao observar as inversões financeiras, as quais possuem o elemento de despesa **459066** (grifo nosso) no Quadro 5.

Nesse cenário, o resultado gerado do estudo da LOA de 2021 com base nas unidades orçamentárias pode ser conferido abaixo:

Quadro 5 – Divisão dos recursos provenientes da CFEM por unidade orçamentária

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Elemento de Despesa	Valor	Total
Gabinete do Prefeito	Contribuições	335041	R\$4.738.656,00	R\$17.605.893,50
	Material de consumo	339030	R\$1.940.279,00	
	Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita	339032	R\$156.502,50	

	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$576.070,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$678.585,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$444.525,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$5.092.522,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$2.994.023,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$200.640,00</b>	
	<b>Obras e instalações</b>	<b>449051</b>	<b>R\$284.550,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$499.541,00</b>	
<b>Vice Gabinete do Executivo</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$40.000,00</b>	<b>R\$548.000,00</b>
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$50.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$10.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiro (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$245.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$153.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$50.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Cultura</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$3.540.000,00</b>	<b>R\$8.779.000,00</b>
	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$55.000,00</b>	
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$125.000,00</b>	
	<b>Premiações cult.art.cient.desp. e outras</b>	<b>339031</b>	<b>R\$30.000,00</b>	
	<b>Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita</b>	<b>339032</b>	<b>R\$200.000,00</b>	
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$30.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$107.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$169.400,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiro (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$3.393.600,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$450.000,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$60.000,00</b>	
	<b>Contribuições</b>	<b>445041</b>	<b>R\$5.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$614.000,00</b>	

<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$5.760.000,00</b>	<b>R\$13.076.212,00</b>
	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$1.000,00</b>	
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$842.910,00</b>	

	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$150.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$9.485,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$180.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$2.650.167,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$679.830,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339039</b>	<b>R\$8.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>339092</b>	<b>R\$10.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$584.820,00</b>	
	<b>Concessão de empréstimos e financiamento</b>	<b>459066</b>	<b>R\$2.200.000,00</b>	
<b>Procuradoria Geral do Município</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$180.000,00</b>	<b>R\$2.312.000,00</b>
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$210.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$758.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$957.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>339092</b>	<b>R\$30.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$177.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Esportes e Lazer</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$13.480.000,00</b>	<b>R\$19.763.018,00</b>
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$916.018,00</b>	
	<b>Premiações cult.art.cient.desp. e outras</b>	<b>339031</b>	<b>R\$100.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$4.400.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$867.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$607.000,00</b>	<b>R\$8.171.160,00</b>
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$86.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$4.691.548,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$2.114.400,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$267.212,00</b>	

	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$405.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>	<b>Contribuições</b>	<b>332041</b>	<b>R\$1.000.000,00</b>	<b>R\$39.604.000,00</b>
	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$50.000,00</b>	
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$850.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$2.880.000,00</b>	

	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$10.950.000,00</b>	
	<b>Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ</b>	<b>339040</b>	<b>R\$2.900.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$1.528.000,00</b>	
	<b>Obrigações tributárias e contributivas</b>	<b>339047</b>	<b>R\$18.650.000,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$171.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>339092</b>	<b>R\$100.000,00</b>	
	<b>Indenizações e restituições</b>	<b>339093</b>	<b>R\$300.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$225.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$1.843.455,00</b>	<b>R\$61.830.105,00</b>
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$40.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$220.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$20.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$52.197.425,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$1.495.800,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$10.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>339092</b>	<b>R\$19.300,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>449039</b>	<b>R\$400.000,00</b>	
	<b>Obras e instalações</b>	<b>449051</b>	<b>R\$5.070.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$514.125,00</b>	
	<b>Fundo Municipal de Regularização Fundiária</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	
<b>Outros serviços de terceiro (pessoa jurídica)</b>		<b>339039</b>	<b>R\$4.000.000,00</b>	
<b>Equipamentos e material permanente</b>		<b>449052</b>	<b>R\$300.000,00</b>	
<b>Secretaria do Meio Ambiente</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$255.000,00</b>	<b>R\$1.101.400,00</b>
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$90.000,00</b>	

	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$50.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$2.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$599.400,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$50.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$55.000,00</b>	
	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$452.000,00</b>	<b>R\$667.000,00</b>

<b>Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$10.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$200.000,00</b>	
	<b>Contribuições</b>	<b>445041</b>	<b>R\$5.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Obras</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$3.000.000,00</b>	<b>R\$109.396.000,00</b>
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$200.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$200.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$150.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$5.000.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$2.407.500,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$480.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>339092</b>	<b>R\$35.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>449039</b>	<b>R\$5.343.500,00</b>	
	<b>Obras e instalações</b>	<b>449051</b>	<b>R\$91.050.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$300.000,00</b>	
	<b>Aquisição de imóveis</b>	<b>449061</b>	<b>R\$730.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>449092</b>	<b>R\$500.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Produção Rural</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$11.270.000,00</b>	<b>R\$29.483.800,00</b>
	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$40.000,00</b>	
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$2.585.000,00</b>	
	<b>Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita</b>	<b>339032</b>	<b>R\$1.730.000,00</b>	
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$30.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$140.000,00</b>	

	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$10.988.800,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$1.500.000,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339039</b>	<b>R\$80.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$1.120.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$700.000,00</b>	<b>R\$17.150.600,00</b>
	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$10.000,00</b>	
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$7.547.000,00</b>	
	<b>Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita</b>	<b>339032</b>	<b>R\$7.500.000,00</b>	

	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$10.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$1.000.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$300.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$83.600,00</b>	
<b>Fundo Municipal de Educação</b>	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$30.000,00</b>	<b>R\$134.864.600,00</b>
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$6.198.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$1.200.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$77.966.600,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339036</b>	<b>R\$7.500.000,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$800.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>339092</b>	<b>R\$300.000,00</b>	
	<b>Indenizações e restituições</b>	<b>339093</b>	<b>R\$100.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>449039</b>	<b>R\$150.000,00</b>	
	<b>Obras e instalações</b>	<b>449051</b>	<b>R\$36.000.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$4.410.000,00</b>	
	<b>Aquisição de imóveis</b>	<b>449061</b>	<b>R\$10.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>449092</b>	<b>R\$200.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal da Mulher</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$150.000,00</b>	<b>R\$151.000,00</b>
	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$1.000,00</b>	
<b>Fundo Municipal dos Direitos da Mulher</b>	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$80.000,00</b>	<b>R\$80.000,00</b>

<b>Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$260.000,00</b>	<b>R\$22.590.500,00</b>
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$800.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$100.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$17.709.500,00</b>	
	<b>Outros auxílios financeiros a pessoas físicas</b>	<b>339048</b>	<b>R\$3.600.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$121.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$300.000,00</b>	<b>R\$442.500,00</b>
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$20.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$10.000,00</b>	

	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$112.500,00</b>	
<b>Controladoria Geral do Município</b>	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$35.000,00</b>	<b>R\$35.000,00</b>
<b>Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão</b>	<b>Rateio para participação em consórcio público</b>	<b>337170</b>	<b>R\$30.000,00</b>	<b>R\$13.280.421,50</b>
	<b>Auxílio fardamento</b>	<b>339019</b>	<b>R\$200.000,00</b>	
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$1.527.000,00</b>	
	<b>Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita</b>	<b>339032</b>	<b>R\$1.684.031,00</b>	
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$105.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$2.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$6.133.596,50</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$3.308.982,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$89.812,00</b>	
	<b>Obras e instalações</b>	<b>449051</b>	<b>R\$100.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$100.000,00</b>	
<b>PROSAP - Programa de Saneamento Ambiental do Rio Parauapebas</b>	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$200.000,00</b>	<b>R\$41.050.000,00</b>
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$600.000,00</b>	
	<b>Obras e instalações</b>	<b>449051</b>	<b>R\$29.250.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$500.000,00</b>	
	<b>Aquisição de imóveis</b>	<b>449061</b>	<b>R\$6.000.000,00</b>	

	<b>Indenizações e restituições</b>	<b>339093</b>	<b>R\$4.500.000,00</b>	
<b>Secretaria Especial de Governo</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$190.000,00</b>	<b>R\$6.398.249,00</b>
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$80.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$170.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$30.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$4.982.749,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$535.500,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$5.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>339092</b>	<b>R\$5.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$400.000,00</b>	
<b>SEGOV - PMI - Programa</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$150.000,00</b>	<b>R\$88.138.675,00</b>
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$115.000,00</b>	

<b>Municipal de Investimentos</b>	<b>Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita</b>	<b>339032</b>	<b>R\$50.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$30.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$2.485.000,00</b>	
	<b>Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ</b>	<b>339040</b>	<b>R\$60.000,00</b>	
	<b>Outros auxílios financeiros a pessoas físicas</b>	<b>339048</b>	<b>R\$600.000,00</b>	
	<b>Material de consumo</b>	<b>449030</b>	<b>R\$700.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>449039</b>	<b>R\$2.313.000,00</b>	
	<b>Obras e instalações</b>	<b>449051</b>	<b>R\$50.360.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$225.000,00</b>	
	<b>Aquisição de imóveis</b>	<b>449061</b>	<b>R\$30.987.125,00</b>	
	<b>Indenizações e restituições</b>	<b>449093</b>	<b>R\$63.550,00</b>	
<b>Central de Licitações e Contratos</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$150.000,00</b>	<b>R\$711.000,00</b>
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$20.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$350.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$172.000,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$9.000,00</b>	

	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$10.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal da Juventude</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$2.350.000,00</b>	<b>R\$3.577.111,00</b>
	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$1.000,00</b>	
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$104.335,00</b>	
	<b>Premiações cult.art.cient.desp. e outras</b>	<b>339031</b>	<b>R\$37.940,00</b>	
	<b>Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita</b>	<b>339032</b>	<b>R\$56.910,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$28.455,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa física)</b>	<b>339036</b>	<b>R\$118.408,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$419.153,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$368.000,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$9.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$83.910,00</b>	

<b>Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$40.000,00</b>	<b>R\$647.400,00</b>
	<b>Premiações cult.art.cient.desp. e outras</b>	<b>339031</b>	<b>R\$50.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$557.400,00</b>	
<b>Fundo de Desenvolvimento do Turismo</b>	<b>Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita</b>	<b>339032</b>	<b>R\$300.520,00</b>	<b>R\$1.424.600,00</b>
	<b>Passagens e despesas com locomoção</b>	<b>339033</b>	<b>R\$80.000,00</b>	
	<b>Serviços de consultoria</b>	<b>339035</b>	<b>R\$33.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$1.000.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$11.080,00</b>	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>Reserva de contingência</b>	<b>999999</b>	<b>R\$9.565.255,00</b>	<b>R\$9.565.255,00</b>
<b>Saaep - Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$6.420.000,00</b>	<b>R\$36.190.000,00</b>
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$10.170.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$3.000.000,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$1.000.000,00</b>	
	<b>Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>339092</b>	<b>R\$10.000,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>449039</b>	<b>R\$2.500.000,00</b>	

	<b>Obras e instalações</b>	<b>449051</b>	<b>R\$10.160.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$2.930.000,00</b>	
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$2.228.000,00</b>	<b>R\$46.580.900,00</b>
	<b>Subvenções sociais</b>	<b>335043</b>	<b>R\$1.470.000,00</b>	
	<b>Material de consumo</b>	<b>339030</b>	<b>R\$455.900,00</b>	
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$19.010.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$3.884.000,00</b>	
	<b>Auxílio transporte</b>	<b>339049</b>	<b>R\$812.000,00</b>	
	<b>Obras e instalações</b>	<b>449051</b>	<b>R\$15.222.000,00</b>	
	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>449052</b>	<b>R\$3.499.000,00</b>	
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social (orçamento da seguridade social)</b>	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$5.000.000,00</b>	<b>R\$5.000.000,00</b>
<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$1.080.000,00</b>	<b>R\$4.730.000,00</b>
	<b>Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>	<b>339039</b>	<b>R\$650.000,00</b>	
	<b>Auxílio alimentação</b>	<b>339046</b>	<b>R\$3.000.000,00</b>	
<b>Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$300.000,00</b>	<b>R\$300.000,00</b>
<b>Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente</b>	<b>Contribuições</b>	<b>335041</b>	<b>R\$521.600,00</b>	<b>R\$521.600,00</b>

Fonte: Elaborado pelos autores do estudo com base na LOA de Parauapebas de 2021

### **3.2. A destinação orçamentária dos *royalties* minerais direcionou-se ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável?**

Após a demonstração metodológica dos quadros, pode-se perceber que os valores provenientes da CFEM foram destinados, majoritariamente, para o custeio de despesas correntes, o que gera uma incompatibilidade jurídica, tendo em vista que a CFEM é uma despesa de capital, sendo vedado, pelo art. 44 da LRF, a sua utilização para o pagamento de despesas correntes.

Nesse diapasão, todas as unidades orçamentárias presentes na LOA alocaram mais recursos da CFEM para o custeio de despesas correntes do que para o custeio das despesas de capital. Além disso, vale mencionar que 11 unidades orçamentárias aplicaram, integralmente, a sua parte da CFEM para os gastos correntes, não fazendo jus ao alcance de nenhum ODS, sendo

elas: a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia, a Controladoria Geral do Município, o Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil, a Reserva de Contingência, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

Diante disso, os ODS 1, 10 e 16 foram observados no orçamento por serem consequência dos investimentos feitos pelas unidades orçamentárias a outros ODS (analisados abaixo), como, por exemplo, o investimento em educação, o qual auxilia na erradicação da pobreza, na redução das desigualdades e na promoção de uma sociedade pacífica. Insta salientar que a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão e a Secretaria Especial de Governo fazem referência direta ao ODS 16, pois, possuem a intenção de promover o acesso à justiça para todos os cidadãos, enquanto que a Secretaria Municipal da Juventude faz uma relação com o ODS 10, em razão de que se preocupa com a redução das desigualdades para a juventude municipal.

Nesse sentido, apesar de terem alocado recursos da CFEM para o cumprimento de despesas de capital, entende-se que o Gabinete do Prefeito, o Vice Gabinete do Executivo e a Procuradoria Geral do Município não possuem a finalidade de promoção dos ODS, uma vez que tais gastos são para fins de manutenção de tais órgãos.

No que concerne à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Educação, pode-se afirmar que as despesas realizadas fomentaram ao interesse do ODS 4, pelo fato de que a aplicação financeira em tais unidades orçamentárias visa a ampliação de uma educação municipal inclusiva.

Em um viés econômico, abordado pelo ODS 8, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a Secretaria Municipal da Fazenda o SEGOV - PMI - Programa Municipal de Investimentos e o Fundo de Desenvolvimento do Turismo demonstram uma preocupação com o crescimento econômico municipal, o que poderá acarretar na elevação de empregos e na diversificação da economia de Parauapebas.

O ODS 9 é atendido pela Secretaria Municipal de Administração, pela Secretaria Municipal de Obras e pela Central de Licitações e Contratos, em razão de que ambas possuem a finalidade de desenvolver obras, que podem beneficiar a indústria, a inovação e a infraestrutura.

Sobre o ODS 11, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e o Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social são unidades orçamentárias que alocaram os recursos da CFEM com o intuito de assegurar uma moradia de qualidade, a qual é essencial para se possuir uma vida digna.

No âmbito ambiental, representado pelos ODS 13, 14 e 15, o orçamento destinou recursos para a Secretaria do Meio Ambiente e para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, os quais são unidades orçamentárias que possuem a função de concretizar a manutenção ambiental, seja ela terrestre ou aquática, o que contribui, também, para o combate ao aquecimento global.

Para garantir o acesso à água potável e o saneamento, a LOA destinou recursos para o Saaep - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o qual possui a tarefa de efetuar uma gestão sustentável de tais recursos.

Por sua vez, o Fundo Municipal de Saúde alocou recursos provenientes da CFEM para o cumprimento do ODS 3, o qual focaliza em estimular o desenvolvimento da saúde e do bemestar municipal.

O ODS 2 recebeu atenção apenas no que se refere ao fomento a uma agricultura sustentável por meio da Secretaria Municipal de Produção Rural. Nesse sentido, as políticas para a promoção da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da extinção da fome não foram pautados pelo orçamento.

Ante o exposto, observa-se que os ODS 5, 7, 12 e 17 não foram pautados na LOA de 2021 de Parauapebas, o que demonstra que os recursos da CFEM, dispostos no orçamento, foram destinados, parcialmente, ao fomento dos ODS, o que acaba por dificultar a diversificação da economia municipal e o investimento em políticas públicas de efeito intergeracional. Além disso, a utilização majoritária dos *royalties* minerais, pela LOA, para o custeio de despesas correntes eleva a dificuldade de efetivar o desenvolvimento sustentável completo do município de Parauapebas.

## **Conclusão**

O presente estudo possibilitou identificar se, na LOA de Parauapebas de 2021, os recursos da CFEM foram aplicados conforme os ODS.

Desse entendimento, a Lei Orçamentária Anual deve alocar os *royalties* minerais com o intuito de realizar a diversificação econômica do município e de efetuar investimentos sobre políticas públicas que possuam efeitos intergeracionais.

Sendo assim, para que o município consiga diversificar sua economia e investir em políticas públicas de caráter intergeracional, torna-se necessário que os recursos provenientes da CFEM sejam aplicados na LOA com fundamento no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os quais possuem o propósito de desenvolver o planeta, assegurando a superação aos obstáculos ambientais, econômicos e sociais das nações.

Nesse sentido, observou-se que o orçamento público de Parauapebas de 2021 destinou a maior parte do capital advindo dos *royalties* minerais para o custeio de despesas correntes, o que contraria o disposto no art. 44 da LRF. Ademais, de um total de 17 ODS, 12 foram abordados pela LOA, 1 (ODS 2) foi inserido parcialmente e 4 (ODS 5, ODS 7, ODS 12 e ODS 17) não foram mencionados pelo orçamento.

Portanto, conclui-se que os recursos provenientes dos *royalties* minerais foram destinados pela Lei Orçamentária de Parauapebas de 2021 de maneira parcial ao fomento dos ODS, tendo em vista que a própria Lei deixou de alocar tais recursos para a concretude dos ODS 5, 7, 12 e 17, bem como, não tratou completamente do ODS 2. Diante disso, tal ineficiência orçamentária pode retardar a diversificação econômica municipal e a construção de políticas públicas que aspiram ao bem-estar das atuais e das futuras gerações.

## Referências

ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Maiores arrecadadores CFEM, arrecadação por Município, ordenado por Operação. Brasília: ANM, 2020. Disponível em: [https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores\\_arrecadadores.aspx](https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.aspx). Acesso em: 04 ago. 2022.

BARROSO, Luís Roberto; MENDONÇA, Eduardo. O sistema constitucional orçamentário. In. MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.); *et al.* **Tratado de Direito Financeiro – Volume 1**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Advocacia Geral da União. Artigo 176, § 2.º da Constituição Federal e artigos 11, 'b', e 12 do Código de Mineração. Participação nos resultados da lavra. Natureza. Compensação dirigida ao proprietário do solo particular, que não se destina às pessoas jurídicas de direito público, uma vez que aos entes estatais está reservada unicamente a participação prevista no artigo 20, § 1.º da Carta Política. Parecer nº 461/2010/HP/PROGE/DNPM de 04 de outubro de 2010. Brasília. Disponível em: <http://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1453587.pdf>. Acesso em: 05 ago, 2022.

BRASIL. Constituição de República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. Decreto 1, de 11 de janeiro de 1991. Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0001.htm). Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018. Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9406.htm). Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm). Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2017/lei/113575.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/113575.htm). Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7990.htm). Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8001.htm). Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. Portaria nº PR-254, de 25 de agosto de 2020. Divulga, as estimativas da População para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2020. Diário Oficial [da União, Brasília, DF, 27 ago. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/08/2020&jornal=515&pagina=71>. Acesso em: 04 ago. 2022.

CONCEIÇÃO, Ednei Gama da; SANTOS, Edicreia Andrades dos. Aplicabilidade prática da lei orçamentária anual: uma análise na gestão municipal. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, Málaga, p. 18-23, abr. 2020. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/ccss/2020/04/lei-orcamentaria-anual.html>. Acesso em: 04 ago. 2022.

ENRÍQUEZ, M. A.; FERNANDES, F. R. C.; ALAMINO, R. C. J. A mineração das grandes minas e as dimensões da sustentabilidade. **Recursos Minerais e Sustentabilidade Territorial**, 1. ed. Rio de Janeiro: CETEM – Ministério da Ciência e Tecnologia, v. 2, 1-18, 2011.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia (coord) *et al.* **Contradições do desenvolvimento e o uso da Cfm em Canaã dos Carajás (PA)**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, 2018.

ENRÍQUEZ, MMaria Amélia Rodrigues da Silva. **Maldição ou dádiva? Os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira**. 2007. 449 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

FILHO, OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA. Receitas públicas: conceito e classificação. *In.* MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.); *et al.* **Tratado de Direito Financeiro – Volume 1**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. **Ordenamento territorial e planejamento municipal: estudo de caso das limitações supralocais à aplicação do art. 30, VIII da Constituição de 1988 pelo município de Parauapebas, Pará**. 2014. 624 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará em regime de cotutela com a Universidade Paria 13, Belém, 2014.

HERNANDEZ, Fernanda Guimarães. **Compensação financeira pela Exploração de recursos minerais regra matriz de incidência**. 2010. 346 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, São Paulo, 2010.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Agenda 2030 – ODS – Metas nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: Ipea, 2018.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015, Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 09 ago. 2022.

PARAUAPEBAS. Lei nº 4.934, de 14 de janeiro de 2021. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2021 e dá outras providências. Disponível em: [https://sapl.parauapebas.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/2875/lei\\_no\\_4.9342021\\_-\\_estima\\_a\\_receita\\_e\\_fixa\\_a\\_despesa\\_do\\_municipio\\_-\\_loa\\_2021.pdf](https://sapl.parauapebas.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/2875/lei_no_4.9342021_-_estima_a_receita_e_fixa_a_despesa_do_municipio_-_loa_2021.pdf). Acesso em: 12 ago. 2022.

PEGADO, Myrza Tandaya Nylander. **Mineração e compensação de exploração mineral. A CFEM como instrumento jurídico econômico de política ambiental**. 2016. 104 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

RASO, João Henrique de Carvalho. **Avaliação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais como ferramenta de política pública em prol do desenvolvimento socioeconômico**. 2021. 144 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

REYMAO, Ana Elizabeth Neirão *et al.* Aspectos Jurídicos e Econômicos da CFEM. In: DIAS, Jean Carlos (coord.); *et al.* **Direito e desenvolvimento da Amazônia – Volume 2**. 1. ed. Florianópolis: Qualis, 2020, p. 107-126.

SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **Tributação ambiental: a utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável**. 2003. 330f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

<sup>i</sup> Trabalho desenvolvido com o apoio do Programa PIBIC/UFPA.

<sup>ii</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade Federal do Pará. Bolsista PIBIC/CNPq. E-mail: [lucas.ricunha@gmail.com](mailto:lucas.ricunha@gmail.com)

<sup>iii</sup> Docente da Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará. E-mail: [ltupiassu@gmail.com](mailto:ltupiassu@gmail.com)